

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 112/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a notificação pelas imobiliárias acerca da existência de imóveis desocupados cuja locação e a venda estão sob sua administração, especificando a descrição, o endereço e o tempo em que o imóvel está desocupado, sob pena de multa fixada em R\$ 3.000,00.

A matéria traz em seu bojo a questão da proteção da saúde e a prevenção de doenças, na medida em que eventuais irregularidades nos imóveis em questão podem gerar um risco a toda coletividade. Nesse passo, verifica-se que a competência legislativa municipal está definida no art. 30, I da Constituição Federal, face ao interesse local que anima a proposição.

Ademais, o Município pode utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades em favor do interesse coletivo: é o que chamamos de poder de polícia, cujo conceito legal vem expresso no art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66):

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro